



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.881, de 13 de outubro de 2025.

**Cria o cargo de Guarda Ambiental
Brigadista - GAB, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Pirai o cargo de **Guarda Ambiental Brigadista - GAB**, com vencimento, atribuições, requisitos, e quantitativos definidos no anexo único desta lei.

Art. 2º - O Guarda Ambiental Brigadista- GAB sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Estatutário e terá jornada diária de 08(oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura no cargo de Guarda Ambiental Brigadista - GAB, dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Art. 4º - Aplica-se ao Guarda Ambiental Brigadista - GAB, a Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pirai, devendo as demais normas necessárias ao desenvolvimento das atribuições do cargo, serem estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 13 de outubro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL Nº 95/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

ANEXO ÚNICO

I - CARGO DE GUARDA AMBIENTAL BRIGADISTA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo de caráter preventivo e administrativo, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de preservar e proteger o patrimônio ambiental do Município.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- promover vistorias e inspeções em áreas verdes, mananciais e reservas Municipais;
- lavrar autos de infração e impor embargos ou interdições a obras e estabelecimentos que violem normas ambientais ou ameacem a saúde pública;
- lavrar autos de infração contra condutas lesivas ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável;
- expedir notificações exigindo a recuperação de áreas degradadas, o manejo de resíduos e a contenção de poluentes, sob pena de sanções administrativas;
- atuar em conjunto com órgãos estaduais, IBAMA e Ministério Público em operações de campo e diligências de fiscalização;
- proceder inspeções preliminares de empreendimentos licenciáveis, garantindo o cumprimento de condicionantes e normas de zoneamento;
- expedir notificações administrativas para adoção de medidas corretivas, tais como recuperação de áreas degradadas, tratamento de resíduos e contenção de poluição, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- realizar patrulhamento, rondas e presença uniforme;
- comunicar imediatamente qualquer atividade potencialmente danosa ao meio ambiente para adoção das medidas legais cabíveis;
- executar ações de prevenção, detecção e combate a incêndios florestais em áreas públicas e protegidas do município;
- operar ferramentas manuais e equipamentos de segurança destinados ao controle de focos de calor e queimadas;
- participar de campanhas preventivas e educativas contra incêndios ambientais;
- atuar em situações de emergência ambiental, prestando apoio em primeiros socorros e evacuação de áreas de risco;
- elaborar relatórios de campo e prestar informações técnicas relativas à ocorrência de incêndios ou danos ambientais;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

- colaborar com a Defesa Civil Municipal em ações de resposta e mitigação de desastres naturais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Possuir Ensino Médio Completo;

CNH - "B"

VENCIMENTO: R\$ 1.775,41 (hum mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

QUANTITATIVO DE CARGOS:

03 (três) vagas

CARGA HORÁRIA:

- A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.